

**LEI MUNICIPAL N.º 1984, DE 15 DE OUTUBRO de 2021**

*“Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências.”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, à Associação de Alunos Universitários de Boqueirão do Leão, Entidade Privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 19.332.272/0001-17, com sede na Rua São João nº 1220, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, um auxílio financeiro no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), distribuídos em 2 (duas) parcelas iguais, mensais, e consecutivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aplicação exclusiva no pagamento parcial do transporte escolar de alunos que frequentam o ensino superior no ano letivo de 2021.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do recebimento da parcela, conforme estabelecido na Legislação Municipal.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**05 – Secretaria da Educação e Cultura**

03 - Despesas Excluídas da MDE

12-364.0050.2022 – Assistência a Universitários

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 15 de Outubro de 2021.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretário da Administração  
e Planejamento em Exercício.

## CONVÊNIO N.º 003, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOCEMAR BARBON, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: **Associação de Alunos Universitários de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 19.332.272/0001-17, com sede na Rua São João n.º 1220, Centro, Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado por seu Presidente ANA CLAUDIA CONTE, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 03099315095 e CI n.º 1093864054, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

Com fundamentação legal expressa na Lei Municipal n.º 1984, de 15 de Outubro de 2021, comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para realização de ações voltadas a apoiar e estimular alunos residentes no Município, a frequentarem cursos do ensino superior disponíveis na região, na busca de aprendizado aprimorado que lhe dê melhores condições para disputar o mercado de trabalho.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1 - Compete ao Primeiro Convenente:

1.1 - Disponibilizar recursos de seu orçamento anual para o fim específico de apoiar e estimular aos alunos que frequentam cursos do ensino superior;

1.2 - Repassar no presente ano ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de 9.000,00 (nove mil reais), pagáveis em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aplicação específica no pagamento parcial do transporte escolar de alunos que frequentam cursos de ensino superior, disponibilizados na região;

1.3 - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4 - Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

1.5 - Exigir relação nominal dos alunos beneficiados com o auxílio do transporte escolar.

2 - Compete ao Segundo Conveniente:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 - Contratar empresas da área específica, para realizar o transporte de alunos universitários da região;

2.3 - Aplicar o recurso recebido de forma igualitária, no pagamento do transporte escolar de alunos que frequentam cursos de ensino superior em nossa região;

2.4 - Integralizar o pagamento dos serviços de transporte às empresas prestadoras dos mesmos;

2.5 - Restituir ao primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio;

2.6 - Apresentar até o dia 10 do mês seguinte ao do recebimento da parcela, a prestação de contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal, para ter direito ao recebimento da parcela seguinte.

### **CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigorará pelo período compreendido entre o dia de sua celebração até 31 de Dezembro 2021.

### **CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

#### **05 - Secretaria da Educação e Cultura**

03 - Despesas Excluídas da MDE

12-364.0050.2022 - Assistência a Universitários

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

### **CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Do Plano de Trabalho**

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 8ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 15 de Outubro de 2021.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal  
PRIMEIRO CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

ANA CLAUDIA CONTE  
Presidente  
SEGUNDO CONVENIENTE  
ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_